

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
UNIÃO ECONÓMICA E MONETÁRIA
4.º ano, turma Noite - 17 de fevereiro de 2016

Tendo em conta o quadro jurídico em vigor, responda fundamentadamente a **três** das seguintes questões:

1. Identifique as principais diferenças entre o Sistema Monetário Europeu (SME) e a União Económica e Monetária europeia (UEM) criada em 1999.
2. Na atual união monetária europeia, que órgãos exercem poderes monetários e em que consistem esses poderes?
3. Poderão ser aplicadas sanções pecuniárias aos Estados membros da União Europeia que incorram em défices orçamentais excessivos?
4. Comente:
“O Euro é um projeto que exige a existência de um Estado europeu. O Euro não pode ser um factor de criação de um Estado europeu, como se pretendeu. Quanto muito, se houvesse um Estado europeu, então poder-se-ia ter criado o Euro”.

Cotações: 3 x 6,5 valores (6,5 valores por questão) = 19,5 valores + 0,5 valores pelo domínio linguístico; total: 20 valores

Tópicos de correção

1 — Caracterização (sumária) do SME e da UEM: quando, por que motivos, com que fundamentos e em que termos foram estabelecidos, principais componentes, modificações institucionais, funcionamento, participação de Portugal... Para além dessas circunstâncias específicas, e sem prejuízo de alguns paralelismos, entre as principais diferenças encontramos a circunstância (decisiva) de a UEM se tratar de uma verdadeira união monetária, com todas as implicações, e o SME não, apesar de envolver compromissos cambiais estritos; conseqüentemente, os instrumentos de ajustamento em caso de necessidade são também muito diversos.

2 — Identificação do ou dos órgãos que exerce(m) poderes monetários na atual União Económica e Monetária europeia e de quais são, em concreto, esses poderes monetários, com menção expressa das disposições jurídicas relevantes e referência à sua relevância, aos fundamentos das soluções vigentes e às implicações na relação com outros órgãos de governação, designadamente económica, da União Europeia e dos Estados membros.

3 — Situações em que poderão ser aplicadas sanções aos Estados membros da União Europeia: cf., especialmente, o artigo 126.º do TFUE e diplomas conexos.

4 — Explicitação do sentido do texto citado e apreciação crítica e fundamentada das considerações feitas no mesmo atendendo ao funcionamento até ao presente da união monetária europeia e do Euro.